



05	(70242)Insulina Detemir 100 U/ml Sol. Inj. X 3 Ml Modelo: Levemir Marca: Novo Nordisk Registro Anvisa: 1176600190023	FR	4000	56,42	225.680,00
06	(80193)Citrato De Ixzomibe 3 MG CAP DURA CT BL AL AL X 3 Marca: NINLARO Fabricante: HAUPT PHARMA MAREG GMBH RMS: 1063902780021	CPS	200	4.548,18	909.636,00
07	(70539)Romiplostim 250MCG PÓ LIOF. Nome Comercial: NPLAT : AMGEN Registro MS: 1024400030015	CX 1F/A	500	1.374,78	687.390,00
09	(79319) Tartarato de Tolterodina 4 Mg Cápsula De Liberação Prolongada Marca: UPJOHN/PFIZER RMS: 1021602780010	CPS	7000	8,41	58.870,00
Valor Total			R\$ 5.331.117,50		

Itens fracassados: 03,

Item deserto: 08,10,11

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses contados da publicação deste extrato no D.O.E/GO.

Normas Regulamentares: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, decretos Federais nº 5.450/ 2005 e 7.892/13 e, subsidiariamente, pelo de creto Estadual nº 7.437/2011 e de mais normas aplicáveis a matéria.

Informações: Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840/ 3201-3800.

Gerência de Compras Governamentais / GCG/ SGI- SES-GO

Protocolo 197470

Secretaria de Estado da Economia

Portaria 44/COF/2020 - ECONOMIA

A Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 15 e 88, do Decreto Estadual nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019 e tendo em vista o regime jurídico disciplinar disposto na Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o art. 1º da Portaria nº 0213/2019 - ECONOMIA, de 05 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: Determinar, com fulcro nos artigos 327, § 1º, c/c art. 331, inciso I e § 1º da Lei nº 10.460/88, a instauração nos autos do Processo nº 201900004111733, de Processo Administrativo Disciplinar e de Ressarcimento (PADR), de Rito Sumário, ante a presença de indícios de cometimento de ilicitude funcional, em desfavor de servidora efetiva desta Pasta, por haver, em tese, deixado de promover o tempestivo encaminhamento de autos de infração ao NUPRE competente, o que, em hipótese, a torna incurso nos tipos disciplinares previstos nos incisos XVI, XXX e XXXIII do art. 303, da Lei nº 10.460/88.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Lilian da Silva Fagundes
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 197518

Instrução Normativa nº 002/2020

Altera a Instrução Normativa nº 001/2019 - SCG, que estabelece os procedimentos mínimos a serem adotados para o fechamento contábil mensal dos Órgãos da Administração Direta, das Entidades Autárquicas, das Entidades Fundacionais e das Empresas Estatais dependentes do Poder Executivo e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016, no parágrafo único do art. 1º e no Capítulo V do Decreto nº 9.069, de 10 de outubro de 2017 e, ainda, o disposto nos incisos I, II e III, do art. 5º da Portaria Intersecretarial nº 001/2020 - CGE (000012673551), resolve baixar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa nº 001/2019 - SCG (8864439), de 02 de setembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Será adotado, como procedimento mínimo a ser realizado para o fechamento contábil mensal, dos Órgãos da Administração Direta, das Entidades Fundacionais e das Empresas Estatais dependentes do Poder Executivo, o conjunto de verificações e ações elencadas no ANEXO I desta instrução (disponível para download no site <http://scgi.sefaz.go.gov.br/>).

Art. 2º O profissional contábil responsável pelo serviço de contabilidade do órgão ou entidade deverá, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência do fechamento contábil mensal, enviar para o e-mail da Central de Atendimento da Contabilidade e Tesouro (contabilidade.economia@goias.gov.br), a Declaração constante do ANEXO II desta instrução, devidamente assinada e digitalizada (disponível para download no site <http://scgi.sefaz.go.gov.br/>), observados os seguintes procedimentos:

I - As informações de receitas, despesas e disponibilidades financeiras serão conciliadas no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI) e Sistema de Contabilidade Geral (SCG) até o 5º dia útil do mês subsequente, nos termos do § 3º do art. 7º do Decreto nº 9.069, de 10 de outubro de 2017, pelos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual.

II - As inconsistências evidenciadas nos relatórios contábeis, disponíveis no SCG, ou qualquer outra dificuldade encontrada deverão ser mencionadas em campo específico da Declaração (anexo II), destinado a este fim, para que a Superintendência Contábil adote as providências cabíveis.

III - As notas de lançamento (NL) de Ingresso Extraorçamentário (NL tipo 2018) e as de Dispêndio Extraorçamentário (NL tipo 2023), emitidas com objetivo de ajuste contábil temporário, deverão ser regularizadas até o último dia da competência subsequente ao da emissão das referidas NLS.

IV - A regularização orçamentária e contábil se dará pelo reconhecimento da receita orçamentária, mediante emissão de guia de receita e emissão da NL tipo 2025 (anulação da NL tipo 2018) ou pela execução da despesa orçamentária e emissão da NL tipo 2024 (anulação da NL tipo 2023).

V - É obrigatória e de responsabilidade exclusiva das **Empresas Estatais Dependentes** a conciliação das informações contábeis das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e relatórios contábeis emitidos pelo SCG com os relatórios contábeis emitidos em atendimento à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como a evidenciação nos dois padrões, observando-se a legislação aplicável e suas alterações.

Parágrafo Único. Considerando as exigências da transparência da gestão fiscal do Estado de Goiás, nos termos



do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da consolidação e disponibilização das informações contábeis e fiscais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), nos termos da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019, e, ainda, que os sistemas de execução orçamentária e financeira (SIOFI) e contábil (SCG) são adotados pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, recomenda-se a adoção dos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, para fins de consolidação e evidenciação no âmbito do Estado de Goiás.”

Art. 2º Os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 001/2019 - SCG, de 02 de setembro de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes nos documentos em apenso e conforme nova versão disponibilizada no site (<http://scgi.sefaz.go.gov.br/>).

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do SUPERINTENDENTE CONTÁBIL da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

Ricardo Borges de Rezende
Superintendente Contábil

De Acordo. Publica-se.

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia

(processo SEI nº 201900004078634)

Protocolo 197482

1/2

ANEXO I (DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONTÁBIL Nº 002/2020)

PROCEDIMENTOS MÍNIMOS QUE DEVEM ANTECEDER O FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL

MÊS / ANO EM ANÁLISE: _____ / _____
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ÓRGÃO: _____

ORDEM	REALIZAR ANÁLISES PARA IDENTIFICAR SE...	OBSERVAÇÕES	CONCLUÍDO?	
01º	TODOS OS ATOS E FATOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FORAM REGISTRADOS TEMPESTIVAMENTE?	EXEMPLO: VERIFIQUE SE TODOS OS DOCUMENTOS EMITIDOS NO SIOFI, NO PERÍODO EM ANÁLISE, ESTÃO DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO SISTEMA DE CONTABILIDADE.	() SIM	() NÃO
02º	EXISTEM CONTAS COM SALDOS INVERTIDOS (CONTRÁRIOS ÀS NATUREZAS DAS CONTAS), PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO?	UTILIZAR O RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE CONTAS CONTÁBEIS ANALÍTICAS COM SALDOS INVERTIDOS (MENU RELATÓRIOS - RELATÓRIOS CONTÁBEIS).	() SIM	() NÃO
03º	O SOMATÓRIO DOS SALDOS ACUMULADOS (ATÉ O MÊS EM ANÁLISE), DA CLASSE CONTÁBIL 1 - ATIVO, COM A CLASSE CONTÁBIL 3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS, RESULTA EM VALOR IGUAL AO DO SOMATÓRIO DOS SALDOS ACUMULADOS (ATÉ O MÊS EM ANÁLISE), DA CLASSE CONTÁBIL 2 - PASSIVO, COM A CLASSE CONTÁBIL 4 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS?	UTILIZAR A CONSULTA DE SALDOS DO SCG OU AS DCASP's: ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL (CLASSES 1 E 2) E ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CLASSES 3 E 4).	() SIM	() NÃO
04º	OS SALDOS ACUMULADOS (ATÉ O MÊS EM ANÁLISE), DA CLASSE CONTÁBIL 5 - CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, TÊM O MESMO VALOR DOS SALDOS ACUMULADOS (ATÉ O MÊS EM ANÁLISE) DA CLASSE CONTÁBIL 6 - CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO?	UTILIZAR A CONSULTA DE SALDOS DO SCG (MENU MOVIMENTOS - MOVIMENTO CONTÁBIL).	() SIM	() NÃO
05º	OS SALDOS ACUMULADOS (ATÉ O MÊS EM ANÁLISE), DA CLASSE CONTÁBIL 7 - CONTROLES DEVEDORES, TÊM O MESMO VALOR DOS SALDOS ACUMULADOS (ATÉ O MÊS EM ANÁLISE) DA CLASSE CONTÁBIL 8 - CONTROLES CREDORES?	UTILIZAR A CONSULTA DE SALDOS DO SCG (MENU MOVIMENTOS - MOVIMENTO CONTÁBIL).	() SIM	() NÃO